



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
Palácio 11 de Outubro
GABINETE PARLAMENTAR

PROCESSO: 195/2015

PROTOCOLO: 2208/2015

AUTOR: PREFEITO MUNICIPAL – MANDATO 2013/2016

ASSUNTO: "ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES PARA O EXERCÍCIO DE 2016".

Câmara Municipal de
Bento Gonçalves

RECEBIDO EM:

02.12.2015

ÀS 9:45 Horas

Ass.: 

COMISSÃO TÉCNICA PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

A Comissão Técnica Permanente de Finanças e Orçamento desta casa, composta pelos Senhores Vereadores abaixo firmado, após proceder a análise do Processo nº 195/2015, que insere o projeto de lei nº 155/2015, o qual "ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES PARA O EXERCÍCIO DE 2016", e atendendo o disposto no inciso I do artigo 130 do Regimento Interno, exaram parecer conclusivo da votação, com a seguinte redação.

Orçamento Público é um processo contínuo, dinâmico e flexível que traduz em termos financeiros para um determinado período (um ano), os planos e programas de trabalho do governo. É o cumprimento ano a ano das etapas do PPA, em consonância com a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO e a Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF.

A Lei Orçamentária Anual – LOA tem por finalidade a concretização dos objetivos e metas estabelecidos no Plano Plurianual – PPA e por compatibilidade na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

No que se refere à competência legiferante do Município, o presente Projeto de Lei acha-se amparado pelos arts. 99, 100 e 101 da Carta Maior deste Município.

Art. 99. Leis de iniciativa do Poder Executivo estabelecerão:

- I - o Plano Plurianual;*
- II - as Diretrizes Orçamentárias;*
- III - os Orçamentos Anuais.*

§ 1º A lei que instituir o plano plurianual estabelecerá, de forma setorializada, as diretrizes, objetivos, incentivos fiscais e metas da administração, para as despesas de





Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
Palácio 11 de Outubro
GABINETE PARLAMENTAR

capital e outras delas decorrentes, bem como as relativas aos programas de duração continuada.

Art. 100. A lei orçamentária anual compreenderá:

I - o orçamento fiscal referente aos poderes municipais, fundos, órgãos e entidades da administração direta e indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público;

II - o orçamento de investimento das empresas em que o Município, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto;

III - o orçamento da seguridade social, abrangendo todas as entidades e órgãos a elas vinculadas, na administração direta e indireta, bem como fundos e fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público.

§ 1º O projeto de lei orçamentária será instituído com demonstrativo setorizado do efeito sobre as receitas e despesas decorrentes de isenções, anistias, remissões, subsídios e benefícios de natureza financeira, tributária e creditícia.

§ 2º A lei orçamentária anual não conterá dispositivo estranho à previsão da receita e à fixação da despesa, não se incluindo na proibição a autorização para a abertura de créditos suplementares, a contratação de operações de crédito, inclusive por antecipação de receita, nos termos da lei.

§ 3º A abertura de crédito suplementar, prevista no parágrafo anterior, não poderá exceder a vinte e cinco por cento (25%) da receita orçada.

Art. 101. Do orçamento anual previsto pelo Município, serão destinados recursos à instituição de um setor de fomento à agricultura, com a finalidade de adquirir equipamentos agrícolas para o desenvolvimento da agricultura em geral.



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
Palácio 11 de Outubro
GABINETE PARLAMENTAR

Já as propostas apresentadas sob forma de emendas, iniciaram sua numeração como emenda 63 até emenda 69, foram apreciadas e em que pese a relevância da matéria, a Comissão chegou a seguinte conclusão.

As emendas apresentadas pelo Nobre Vereador Moacir Camerini, que estão dispostas em bloco organizadas, apresentando-se como emendas modificativas no entender desta Comissão são relevantes na medida em que buscam priorizar as necessidades da coletividade, inserindo e fixando valores.

As emendas são as seguintes:

Emenda 63 - FAVORÁVEL

Emenda 64 - FAVORÁVEL

Emenda 65 - FAVORÁVEL

Emenda 66 - FAVORÁVEL

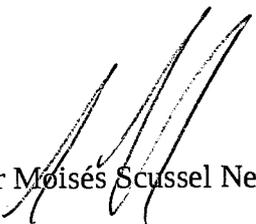
Emenda 67 - FAVORÁVEL

Emenda 68 - FAVORÁVEL

Emenda 69 - FAVORÁVEL

O parecer desta comissão é **Favorável**.

Sala das Sessões, aos primeiro dia do mês de dezembro de dois mil e quinze.


Vereador Moisés Scussel Neto
Presidente


Vereador Leopoldo Benatti
Vice-Presidente

SEM ASSINATURA

Vereador Adriano de Souza Nunes

Membro Efetivo